



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

## LEI Nº 2.300/2024

Estabelece a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, bem como considerando a retirada de tramitação do veto oposto, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Cristina (MG), a Política Municipal de Proteção aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Proteção aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista é voltada à pessoas com Transtorno do Espectro Autista, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e Síndrome de Rett.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA:

- I** – Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II** – Promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;
- III** – A participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV** – A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicação e alimentação adequada;
- V** – O estímulo a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao trabalho;
- VI** – A responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

**VII** – O incentivo, a formação e a capacitação de profissionais da educação especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como à pais e responsáveis;

**VIII** – Garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por disponibilizar informações e esclarecimento sobre autismo à profissionais do transporte público do município;

**Parágrafo único** - Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** - São direitos da Pessoa com TEA, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

**I** – A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

**II** – A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

**III** – O acesso à ações e serviços de saúde, visando a atenção integral às suas necessidades de saúde;

**IV** – O acesso à educação e ao ensino profissionalizante, ao mercado de trabalho, à previdência social e à assistência social e à moradia.

**Art. 4º** - O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

**I** – Saúde;

**II** – Educação;

**III** – Assistência Social.

**Art. 5º** - Cabe ao município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** - São garantidos para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@crisrina.mg.gov.br](mailto:gabinete@crisrina.mg.gov.br).

**I** – De 0 (zero) até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;

**II** – A partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

**III** – Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) – Neurologia;
- b) - Psiquiatria;
- c) – Psicologia;
- d) – Psicopedagogia;
- e) – Psicoterapia comportamental;
- f) – Nutricionista;
- g) – Odontologia;
- h) – Fonoaudiologia;
- i) – Fisioterapia;
- j) – Educação Física;

**Parágrafo único** – O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para a sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

**Art. 7º** - É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o município se responsabiliza por:

- I** – Capacitar todos os profissionais que atuam nas escolas do município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;
- II** – Disponibilizar e capacitar acompanhante para o aluno com TEA incluindo em classe comum do ensino regular;
- III** – Garantir suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;
- IV** – Garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

PUBLICADO  
Município de Cristina - MG  
2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br).

V – Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingem a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizados.

**Art. 8º** - O município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 16 de janeiro de 2024.

**Ricardo Pereira Azevedo**

**Prefeito Municipal**

